



ACORDO DE RESULTADOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA

PRIORIDADES PARA 2019

FORTALEZA – CE
AGOSTO, 2019

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

06
1

ACORDO DE RESULTADOS Nº 10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, Sr. Camilo Sobreira de Santana, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, inscrita no CNPJ nº 07.954.563.0001-68 com sede na Av. Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo - CEP: 60.325-901, representada pelo seu Secretário, Sr. Francisco de Assis Diniz, Carteira de Identidade nº 745741 SSP/RN e CPF nº 413.860.784-68, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. Carlos Mauro Benevides Filho, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pela sua Secretária, Sra. Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2019, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Jaylon Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720

Jaylon Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



OX
1

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, iniciativas/projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

Jaylon Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
CABICE nº 12720

Jairo Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

08
1

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

Jaylon Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
CAB/CE nº 12720

Jano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB /CE nº 22059

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

09
1.

- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2019 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.



CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

Jayson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12770



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

10
1

CLÁUSULA NONA – Do ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas/projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e



Jaylon Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 127720

Jano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

11

- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de 2019.

[Signature]
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE



[Signature]
Francisco de Assis Diniz
SECRETÁRIO DA SDA
ACORDADO

[Signature]
Jair Alves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720

[Signature]
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE

[Signature]
Fernanda Mara de Oliveira Macedo
Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE

[Signature]
Jano Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

[Signature]
Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO
 SDA | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio Prioritário
CEARÁ ACOLHEDOR	Inclusão social e direitos humanos assegurados para a população cearense, priorizando os segmentos vulneráveis.	INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	Indivíduos e grupos sociais vulneráveis com inclusão e direitos humanos assegurados.	<ul style="list-style-type: none"> Contribuir com a universalização e regularização fundiária no meio rural.
CEARÁ SAUDÁVEL	População mais saudável.	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente.	<ul style="list-style-type: none"> Ampliar o acesso a alimentos de qualidade e em quantidades suficientes.
CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento econômico sustentável, solidário e competitivo alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades dos territórios cearenses.	SANEAMENTO BÁSICO	Saneamento básico expandido e garantido com qualidade.	<ul style="list-style-type: none"> Ampliar o acesso à água para consumo humano no meio rural.
		AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO	Economia rural fortalecida, sustentável, solidária e competitiva.	<ul style="list-style-type: none"> Ampliar a produção agropecuária e acesso à mercados dos produtos da agricultura familiar de forma sustentável.
		PESCA E AQUICULTURA	Atividade pesqueira e aquícola com desenvolvimento integrado e sustentável.	<ul style="list-style-type: none"> Promover a inserção produtiva da atividade pesqueira.

Avilton Júnior
 Coordenador de Planejamento
 SEPLAG

Jayson Gonçalves Dantas
 Analista de Gestão Pública
 OAB/CE nº 12720
 AS-II IRISCEPI AN

Júlio Levy Almir Gonçalves Vieira
 Coordenador ASJUR/SEPLAG
 OAB/CE nº 22059



Maggio



INDICADORES E METAS					
Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Valor da Referência	Ano de Referência	Meta 2019
Contribuir com a universalização e regularização fundiária no meio rural	Número de famílias beneficiadas com a emissão de Domínio pelo Programa de Regularização Fundiária Rural	nº	7.554	2018	6.500
Ampliar o acesso a alimentos de qualidade e em quantidades suficientes	Número de pessoas beneficiadas com o fornecimento de alimentos adquiridos da agricultura familiar	nº	628.921	2018	650.000
Ampliar o acesso à água para consumo humano no meio rural	Número de famílias com acesso à água para consumo no meio rural	nº	15.352	2018	20.000
Ampliar a produção agropecuária e acesso a mercados dos produtos da agricultura familiar de forma sustentável	Número de agricultor familiar com Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER Número de agricultores familiares beneficiados com projetos produtivos.	nº	77.796	2018	50.000
Promover a inserção produtiva da atividade pesqueira	Número de agricultores familiares acessando políticas de incentivo a produção agrícola. Número de famílias beneficiadas por meio de repovoamento piscícola dos açudes públicos estaduais – Peixamento.	nº	358.359	2018	358.359
		nº	60.515	2018	60.000

13

João Levy Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
OAB/CE nº 22059

Jefferson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
ASJUR/SEP/AG

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

		ENTREGAS ESTRATÉGICAS		
Desafio Prioritário	Iniciativa / Projeto	Entrega	Unidade de Medida	Meta 2019
Contribuir com a universalização e regularização fundiária no meio rural	Regularização fundiária rural	Imóvel rural geocadastrado	nº	6.500
		Título de domínio de imóvel rural emitido	nº	8.000
		Alimentos distribuídos aos beneficiários por meio do PAA alimento	ton	600.000
		Entidade beneficiada com o fornecimento de alimentos por meio do PAA Alimento	nº	600
		Leite distribuído por meio do PAA Leite	l	7.000.000
		Entidade beneficiada com o fornecimento de leite por meio do PAA Leite	nº	1.200
		Cisterna implantada para consumo humano no meio rural	nº	6.000
		Sistema de abastecimento de água implantado	nº	200
Ampliar o acesso a alimentos de qualidade e em quantidades suficientes	Aquisição de alimentos			
Ampliar o acesso à água para consumo humano no meio rural	Água para consumo humano			



Jayson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 127720
ASJUR/SEPLAG

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

Desafio Prioritário	Iniciativa / Projeto	ENTREGAS ESTRATÉGICAS			Unidade de Medida	Meta 2019
		Entrega	Entrega	Entrega		
Ampliar a produção agropecuária e acesso a mercados dos produtos da agricultura familiar de forma sustentável	Agricultor familiar assistido – ATER em assentamentos e reassentamentos, povos originários e comunidades tradicionais		nº		nº	1.500
	Agricultor familiar assistido – ATER EMATERCE		nº		nº	30.000
	Agricultor familiar assistido – PSJ		nº		nº	10.000
	Agricultor familiar assistido – PPF		nº		nº	15.000
	Projeto produtivo implantado		nº		nº	570
	Plano de investimento implantado		nº		nº	20
	Plano de negócio implantado		nº		nº	150
	Agricultor familiar beneficiado pelo Garantia Safra		nº		nº	140.000
	Agricultor familiar acessando o Projeto Hora de Plantar		nº		nº	130.000
	Substituição de copa em cajueiro improductivo realizada		ha		nº	200


 Jayson Gonçalves Dantas
 Analista de Gestão Pública
 OAB/CE nº 12720
 ASJUR/SEPLAG

11


 Avilton Júnior
 Coordenador de Planejamento
 SEPLAG

25


 Jayson Gonçalves Dantas
 Analista de Gestão Pública
 OAB/CE nº 12720
 ASJUR/SEPLAG

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio Prioritário	Iniciativa / Projeto		Entrega	Unidade de Medida	Meta 2019
Promover a inserção produtiva da atividade pesqueira	Pesca e aquicultura		Pescador e aquiculтор assistidos – ATER	nº	1.000
	Kits de pesca entregue			nº	8.000

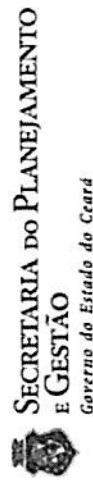
Jaylson Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
ASJUR/SEPLAG

Avilton Júnior
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

Mário Levy Almin Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG
RAF/ICE nº 22059

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS

SDA | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Órgão	Recursos financeiros necessários para os projetos em 2019 (R\$)		Valor 2019
	Fonte	Órgão	
SDA	(000)-(001) Tesouro		11.686.052,43
	(082) Governo Federal - Adm. Direta		67.656.740,74
	(010) FECOP		179.480.774,92
	(021) Governo Municipal - Aplicação Direta		8.466.000,00
	(022) Governo Federal - Aplicação Direta		59.940.000,00
	(023) Órgãos Privados - Aplicação Direta		19.470.000,00
	(064) Crédito Externo - Tesouro/FIDA		11.703.000,00
	(010) FECOP		10.000.000,00
	(000)-(001) Tesouro		4.600.000,00
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta		3.840.910,00
Total			376.843.478,09

Fonte: WEBMAPP – 16/08/2019

Jaylon Gonçalves Dantas
Analista de Gestão Pública
OAB/CE nº 12720
ASJUR/SEPLAG AG

Liano Ley Almir Gonçalves Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG 13
OAB/CE nº 22059

Avilton
Coordenador de Planejamento
SEPLAG

